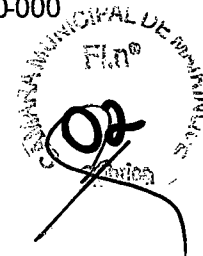




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 119 / 2025-L

Institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa no âmbito do município de Mairinque, objetivando a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Túlio Camargo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

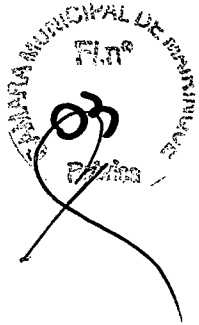
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O objetivo deste programa é o de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, tais como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. Considerando também que a saúde está estabelecida na Constituição como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Minha proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas, Valinhos, Sumaré, Marília, Franca, Santa Barbara D'oeste, São José do Rio Preto, São José dos Pinhais, Marabá entre outros. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando no município de Mairinque.

Câmara Municipal de Mairinque, 02 de dezembro de 2025.


Túlio Camargo
Vereador

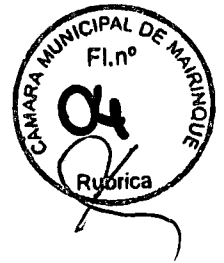




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 119 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

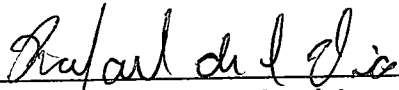
- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

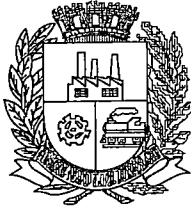
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.
Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

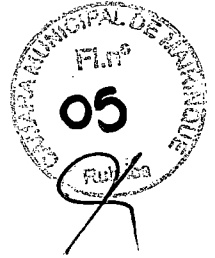

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 119/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

*Recebido
em 05/02/26
G. Berger*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

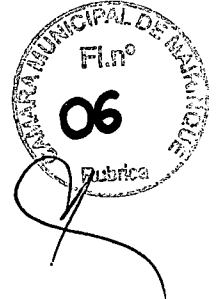
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 07 /2025

PROJETO DE LEI Nº 119/2025-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 119/2025-L, de autoria do Vereador Túlio Camargo, que "Institui o Programa Remédio em Casa no âmbito do Município de Mairinque", tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar política pública voltada à entrega domiciliar de medicamentos fornecidos pelo SUS, garantindo maior acesso à assistência farmacêutica, especialmente às pessoas com dificuldades de locomoção e em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista jurídico-formal, observa-se que a proposição possui natureza autorizativa, não impondo obrigação imediata ao Chefe do Poder Executivo, mas apenas conferindo permissão legal para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, possa instituir o referido programa, caso entenda oportuno e conveniente, respeitadas a disponibilidade orçamentária e a regulamentação própria.

Dessa forma, o projeto não viola o princípio da separação dos Poderes, pois:

- Não cria estrutura administrativa;
- Não impõe dever de execução imediata;
- Não determina a criação de cargos, despesas específicas ou obrigações automáticas;
- Apenas autoriza o Executivo a implementar a política pública, preservando sua autonomia constitucional.

Além disso, a matéria encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente na área da saúde pública.

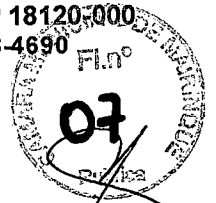


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Sob o aspecto da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o projeto:

- É formalmente adequado;
- Possui redação clara;
- Observa o interesse público;
- Harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 119/2025-L é constitucional, legal e juridicamente viável, razão pela qual emite:

PARECER FAVORÁVEL, pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, se assim entender conveniente e oportuno, o Programa "Remédio em Casa", em benefício da população de Mairinque e do fortalecimento das políticas públicas de saúde.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 11 de fevereiro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador CRIS PNEUS - Membro


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro